



Número: **0600091-02.2024.6.18.0063**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **063ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI**

Última distribuição : **22/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TERESINA", formada pelos partidos e Federações PDT / MDB / PODE / DC / AGIR / PSB / PSD / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) (REPRESENTANTE)	
	CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO) TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO) THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (ADVOGADO) MARIO BASILIO DE MELO (ADVOGADO) RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 FABIO NUNEZ NOVO PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO) CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO) THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (ADVOGADO) MARIO BASILIO DE MELO (ADVOGADO) RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO)
JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	
---	--

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122980824	23/09/2024 09:44	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**063ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600091-02.2024.6.18.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI**

**REPRESENTANTE: ELEIÇÃO 2024 FÁBIO NUNEZ NOVO PREFEITO, COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TERESINA", FORMADA PELOS PARTIDOS E FEDERAÇÕES PDT / MDB / PODE / DC / AGIR / PSB / PSD / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: TARCÍSIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - PI10640, CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - PI2820, VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO - PI3789, THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER - RO23, MÁRIO BASÍLIO DE MELO - PI6157, RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO - PI5470**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - PI2820, VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO - PI3789, TARCÍSIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - PI10640, THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER - RO23, MARIO BASILIO DE MELO - PI6157, RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO - PI5470**

**REPRESENTADO: JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO LTDA.**

**DECISÃO**

Vistos estes autos hoje.

1. Trata-se de Representação Eleitoral por Propaganda irregular com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela **COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TERESINA"** e **ELEIÇÃO 2024 FÁBIO NUNEZ NOVO PREFEITO**, em desfavor de **JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO LTDA. (PORTAL AZ)**, evento 122979234.

2. Alegam os representantes, em síntese, que o "Representado Portal AZ publicou, no dia 17 de setembro de 2024, Notícia com o seguinte título: "PERMISSIONÁRIOS DENUNCIAM PLANO DE FÁBIO DE PRIVATIZAR OS MERCADOS DE TERESINA." Link [https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/72683/permissionarios-denunciam-plano-de-fabio-de-privatizar-os-mercados-de-teresina/#google\\_vignette](https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/72683/permissionarios-denunciam-plano-de-fabio-de-privatizar-os-mercados-de-teresina/#google_vignette)."

3. Segue narrando o teor da matéria: "*Circula em Teresina uma carta à sociedade, assinada por 'Permissionários Anônimos', divulgada nesta terça-feira (17), expressando repúdio às supostas intenções do candidato à prefeitura, Fábio Novo (PT), de privatizar os mercados municipais. Segundo o grupo, informações de bastidores apontam que Fábio Novo mantém em segredo um plano de privatização semelhante ao implementado na antiga CEASA, onde a tarifa dos boxes teria subido mais de 500% após a privatização.*" (...).

4. Requereram medida liminar, buscando determinar que "o portal do representado, no prazo de 24 horas, remova a postagem do URL: <https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/72683/permissionarios-denunciam->



[plano-de-fabio-de-privatizar-os-mercados-de-teresina/#google\\_vignette](#), sob pena de multa diária não inferior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventual descumprimento.”

5. No mérito pede a condenação do representado em multa.

6. Juntada de Procurações, evento 122979247, evento 122979236 e demais documentos, evento 122979237, evento 122979239, evento 122979241, evento 122979242, e evento 122979246.

7. É o relatório. Decido.

8. Para a concessão da medida de urgência requerida, deve-se verificar a presença dos requisitos autorizadores, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

9. No caso em apreço, após análise, por esse Juízo, da postagem inserida na inicial, evento 122979237, URL: [https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/72683/permissionarios-denunciam-plano-de-fabio-de-privatizar-os-mercados-de-teresina/#google\\_vignette](https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/72683/permissionarios-denunciam-plano-de-fabio-de-privatizar-os-mercados-de-teresina/#google_vignette), ativa no momento da consulta, é nítido que tenta criar informação falsa.

10. Para melhor análise, trago a degravação: “*Circula em Teresina uma carta à sociedade, assinada por ‘Permissionários Anônimos’, divulgada nesta terça-feira (17), expressando repúdio às supostas intenções do candidato à prefeitura, Fábio Novo (PT), de privatizar os mercados municipais. Segundo o grupo, informações de bastidores apontam que Fábio Novo mantém em segredo um plano de privatização semelhante ao implementado na antiga CEASA, onde a tarifa dos boxes teria subido mais de 500% após a privatização.*” (...).

11. Através de consulta, a proposta de governo do representante (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PI/2045202024/180001925490/2024/12190>), folha 40, item “e” observo: “*Renovar os **Mercados Públicos**, transformando-os em polos atrativos, unindo aspectos comerciais, culturais, gastronômicos e turísticos...*”

12. Nessas circunstâncias, as afirmações do representado, longe de restabelecer a verdade, demonstram o nítido propósito de disseminar conteúdo de desinformação, voltado a prejudicar a imagem do candidato da coligação representante.

13. Observo que a legislação é clara sobre o tema: Resolução TSE nº 23.610/2019: “*Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.*”

14. Consoante entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, “*a proteção ao direito de veracidade da informação e da honra dos atores do processo eleitoral viabiliza a flexibilização da liberdade de manifestação do pensamento, a fim de evitar a proliferação de notícias inverídicas ou descontextualizadas que, de algum modo, possam afetar a higidez das eleições.*” (Ref.–Rp n.º 0601352–66/DF, Rel. Min. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, DJe de 20.10.2022).

15. Assim, atento à necessária proteção da integridade do processo eleitoral, não se pode admitir desvirtuamentos que possam disseminar informações não verdadeiras.

16. Desta forma há a necessidade da suspensão, até o julgamento do mérito, da postagem constante do URL: [https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/72683/permissionarios-denunciam-plano-de-fabio-de-privatizar-os-mercados-de-teresina/#google\\_vignette](https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/72683/permissionarios-denunciam-plano-de-fabio-de-privatizar-os-mercados-de-teresina/#google_vignette).

17. Encontro, assim, em linha com o conjunto legal acima colacionado, elemento reconhecível, *prima facie*,



como material de propaganda eleitoral negativa, restando presente a probabilidade do direito aduzido pela representante.

18. Por conseguinte, observo o preenchimento do requisito *fumus boni iuris*, bem como o perigo na demora em agir por parte desta Justiça Especializada, devido a concisão do período de campanha eleitoral, completando os pressupostos para a concessão de medida liminar.

19. Ante o exposto, com fulcro no art. 300, do Código de Processo Civil, **DEFIRO a medida liminar**, para determinar à empresa **JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO LTDA. (PORTAL AZ)**, inscrita no CNPJ nº **14.157.565/0001-91**, proceda a remoção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da postagem constantes do URL: [https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/72683/permissionarios-denunciam-plano-de-fabio-de-privatizar-os-mercados-de-teresina/#google\\_vignette](https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/72683/permissionarios-denunciam-plano-de-fabio-de-privatizar-os-mercados-de-teresina/#google_vignette), até o julgamento do mérito, sob pena de multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais), por cada descumprimento.

20. Notifique-se o representado, **JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO LTDA. (PORTAL AZ)**, para querendo, apresentar defesa, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

21. Após, com ou sem apresentação de defesa, intime-se o Ministério Público Eleitoral para querendo, emitir parecer em 1 (um) dia, conforme art. 19, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

22. Em seguida venham os autos conclusos, com ou sem a manifestação.

23. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se Diligências necessárias.

Data e assinatura eletrônicas.

**Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.**

**Titular da 63ª Zona Eleitoral de Teresina - PI.**

